

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 016 de 20 de abril de 2017

Acrescenta o §2º no artigo 114 do RJU, dos Servidores Públicos municipais de Lavras da Mangabeira, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência permanente de qualquer natureza.

O Vereador JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO, no uso de suas atribuições garantidas pelo Regimento Interno desta casa, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 114 do Regime Jurídico Unico dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira (Lei Complementar nº 006/1995), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. (Sem alteração)

§1° - (Sem alteração)

 $\S 2^{\circ}$ - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada requerimento, guando devidamente necessidade permanente, independentemente de compensação de horário. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, Ceará.

Lavras da Mangabeira, 20 de abril de 2017.

JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACEDO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir para os servidores públicos municipais de Lavras da Mangabeira um direito que já é garantido aos servidores públicos federais, previsto no artigo 98 da Lei 8.112/90, que é o Regime Jurídico dos servidores da União.

Nesse sentido, o presente ato parlamentar instituirá um direito mais do que merecido para pessoas portadoras de deficiência, que por esta Lei, vindo a ser aprovada, passarão a ter direito a horário especial, sendo o portador o próprio servidor ou sendo o portador o cônjuge, filho ou dependente deste, com intenção de cumprimento do princípio da isonomia, onde o estado deve tratar os iguais em igualdade e os desiguais na medida em que se desigualam.

Ainda neste diapasão, o presente projeto não origina gastos para o município, ou seja, um projeto custo zero, que somente garantirá mais um direito para os servidores que o fizerem jus.